

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-2, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a definição dos indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, seus critérios de apuração e avaliação.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, E OS SECRETÁRIOS DE GESTÃO PÚBLICA, DA FAZENDA E DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008,

R e s o l v e m:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008:

I – Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino;

II – Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino;

III – Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do Ensino Médio da rede estadual de ensino.

Parágrafo único - Os indicadores a que se refere este artigo serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 2º - Para fins desta resolução conjunta, entende-se como nível de ensino os seguintes ciclos:

I – 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

II – 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

III – 1ª a 3ª série do Ensino Médio.

CAPÍTULO II Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

SEÇÃO I Da Apuração dos Indicadores

Artigo 3º - O IDESP para cada nível de ensino, conforme os incisos do artigo 1º, será calculado como a média simples do IDESP obtido nas disciplinas de língua portuguesa e matemática no(a) último ano/série do nível correspondente, na seguinte forma:

$$\text{IDESP}_{\text{nível}} = (\text{IDESP}_{\text{PORT}} + \text{IDESP}_{\text{MAT}}) / 2$$

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:

1. IDESP nível: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo calculado no nível de ensino correspondente (avaliado);

2. IDESP PORT: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina de língua portuguesa;

3. IDESP MAT: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina de matemática.

Artigo 4º - O IDESP para cada disciplina, ou língua portuguesa ou matemática, é o produto do indicador de desempenho escolar (ID) pelo indicador de fluxo escolar (IF), ambos do nível de ensino correspondente, multiplicado por 10 (dez), na seguinte forma:

$$\text{IDESP}_{\text{disciplina}} = \text{ID}_{\text{disciplina}} \times \text{IF} \times 10$$

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:

1. IDESP disciplina: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina ou de língua portuguesa ou de matemática;

2. ID disciplina: indicador de desempenho escolar obtido na disciplina ou de língua portuguesa ou de matemática;

3. IF: indicador de fluxo escolar.

Artigo 5º - O indicador de desempenho escolar (ID) para cada disciplina, língua portuguesa ou matemática, é determinado a partir da defasagem de aprendizagem (DEF) da escola no nível de ensino correspondente, sendo calculado da seguinte forma:

$$\text{ID}_{\text{disciplina}} = 1 - (\text{DEF} / 3)$$

§ 1º - Para o cálculo da defasagem (DEF), os alunos avaliados pelo Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) foram classificados de acordo com seus resultados, para cada disciplina e cada ano/série correspondente, em quatro níveis de desempenho: Abaixo do Básico (AB), Básico (B), Adequado (AD) e Avançado (A).

§ 2º - A interpretação pedagógica de cada nível de desempenho, bem como o intervalo das proficiências utilizado para o enquadramento em cada um desses níveis, para cada ano/série e disciplina, estão definidos no Anexo desta resolução conjunta.

§ 3º - Para cada nível de desempenho, atribuir-se-á um valor de acordo com a tabela a seguir:

Nível Proficiência	Valor
Abaixo do Básico - AB	3
Básico - B	2
Adequado - AD	1
Avançado - A	0

§ 4º - A defasagem (DEF) é calculada como o somatório dos produtos dos valores atribuídos a cada nível de desempenho pelos respectivos percentuais de alunos em cada um desses níveis, para cada nível de ensino e disciplina correspondente, na seguinte forma:

$$\text{DEF} = [(3 \times \text{PAB}) + (2 \times \text{PB}) + (1 \times \text{PAD}) + (0 \times \text{PA})]$$

§ 5º - Para fins de cálculo, os elementos da fórmula a que se refere o § 4º deste artigo têm os seguintes significados:

- DEF: indicador de defasagem;
- PAB: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Abaixo do Básico (AB);
- PB: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Básico (B);
- PAD: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Adequado (AD);
- PA: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Avançado (A);

Artigo 6º - O indicador de fluxo escolar (IF) corresponde à taxa de aprovação de cada nível de ensino, na seguinte forma:

$$\text{IF} = \frac{\sum_{i=1}^S A_i}{\sum_{i=1}^S T_i}$$

§ 1º - Para fins de cálculo, os elementos da fórmula a que se refere o “caput” deste artigo têm os seguintes significados:

- A_i: total de alunos aprovados na série “i”;
- T_i: total de alunos matriculados na série “i”;
- S: número de anos/séries de cada nível de ensino.

§ 2º - Para obtenção dos dados a que se refere este artigo toma-se por base a data de encerramento da digitação do rendimento escolar individualizado no Sistema de Cadastro de Alunos, conforme definida em resolução.

Artigo 7º – Para o cálculo dos indicadores globais a que se refere o artigo 1º desta resolução conjunta, o IDESP deve ser calculado por nível de ensino e por unidade escolar.

SEÇÃO II Da Fixação das Metas

Artigo 8º - As metas serão fixadas para o período de 1 (um) ano, que corresponde ao período de avaliação, e por meio de nova resolução conjunta até o mês abril de cada novo período de avaliação.

Parágrafo único – As metas de longo prazo para o IDESP estão definidas conforme o parágrafo único do artigo 4º da Resolução SEE nº 74, de 6 de novembro de 2008.

Artigo 9º - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento a fim de incorporar alterações na legislação, mudanças curriculares, decisões governamentais e outros fatores supervenientes, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das mesmas.

CAPÍTULO III Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 10 - O Índice de Cumprimento de Metas (IC) a ser calculado será dado pela seguinte fórmula:

$$\text{IC} = \frac{(\text{IDESP}_{\text{EF}} - \text{IDESP}_{\text{BASE}})}{(\text{IDESP}_{\text{META}} - \text{IDESP}_{\text{BASE}})} + \frac{(\text{IDESP}_{\text{EF}} - \text{IDESP}_{\text{AG}})}{(\text{IDESP}_{\text{METAFINAL}} - \text{IDESP}_{\text{AG}})}$$

Onde:

IDESP_{EF} é o valor obtido no período de avaliação IDESP_{BASE} é o valor considerado como linha de base
IDESP_{META} é a meta fixada para o período de avaliação IDESP_{AG} é o resultado agregado do indicador global para o período de avaliação